

PARECER N° /2009

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 31/2009

AUTOR: VEREADOR EDIMILTON ANDRADE

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2009 é de autoria do Nobre Vereador Edimilton Andrade e tem o fim precípua de conceder à Empresa DN Motos Unaí Ltda o Diploma de Mérito Empresarial.

Ampara-se o Digno Autor, para conseguir o seu intento, no notável destaque da Empresa DN Motos Unaí no exercício de suas atividades comerciais, especialmente na geração de empregos e fortalecimento da atividade econômica no Município de Unaí.

Recebido em 3 de novembro de 2009, foi publicado na mesma data e distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, por força do disposto nas alíneas “a” e “g” do inciso I, do artigo 102, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma análise dos aspectos legais e constitucionais da matéria. Designado em 6 de novembro passa-se à fundamentação da presente matéria.

Fundamentação

A concessão de diplomas de mérito empresarial, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, modificada pela Resolução 525, de 28 de maio de 2004. Inicialmente cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora.

Segundo o inciso II do art. 5º da mencionada Resolução 516/2003, o diploma de Mérito Empresarial é destinado “*ao empresário ou empresa que tenha se destacado na atividade comercial e/ou industrial no Município, especialmente na geração de empregos, no fortalecimento da atividade econômica e na arrecadação de tributos*”.

Para a apresentação de proposição que tratar sobre concessão de diploma de mérito empresarial, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os dados da empresa a ser homenageada, e, havendo, publicações, notas, recortes ou peças publicitárias atinentes aos seus feitos.

Veda-se, no entanto, que seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa. É proibida, ainda, a concessão de honraria com esta finalidade nos períodos compreendidos entre janeiro a outubro do ano em que ocorrerem eleições municipais, permitida, porém, sua apresentação. Finalmente, é fixado em 1 (um) o número de projeto a ser subscrito por cada autor destinado a conceder distinção honorífica de mesma natureza em cada Sessão Legislativa (art. 16 da Resolução 516/03). É de 2/3 (dois terços) o quorum para aprovação da matéria.

A fim de comprovar a admissibilidade da proposição, registre-se que foi exarada a Declaração de fls. 13, subscrita da Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga que elide os impedimentos descritos no artigo 16 do Código de Homenagens (Resolução 516, de 2003), e transcritos no parágrafo anterior, tornando a homenagem à Empresa DN Motos Unaí Ltda

possível e o processo admitido. Nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente à dita empresa.

Conforme pode ser observado, diligenciou-se o Digno Autor em trazer junto à proposição epigrafada o histórico da empresa homenageada (fls. 12) que se insere no contexto do Grupo Empresarial DN que assim dispõe:

Empresa integrante do GRUPO DN, que é composto por 13 (treze) concessionárias, nas cidades de Unaí-MG, Pirapora-MG, duas em Montes Claros-MG, Janaúba-MG, São Francisco-MG, Bom Jesus da Lapa-MG, Guanambi-BA, Itapetinga-BA, Vitória da Conquista-BA, Itabuna-BA, Ilhéus-BA, Brumado-BA e uma Administradora de Consórcios. A DN MOTOS UNAI, concessionaria Yamaha com abrangência em todo Noroeste Mineiro, comercializa alem de motocicletas Yamaha, toda a linha de acessórios, bem como o Consorcio Nacional DN, o mais vendido da região. A DN MOTOS UNAI em nossa região a 8 (oito) anos gerando aproximadamente 50 (cinquenta) empregos diretos e contribuindo para a nossa região com arrecadação de tributos e programas sociais e benficiantes. DN MOTOS UNAI, Rua Celina Lisboa Frederico, 353 e pontos de venda em João Pinheiro, Paracatu, Brasilândia, Arinos, Buritis, Formoso.

Por intermédio da justificação da proposição (fls. 3), vê-se que a empresa homenageada tem abrangência na Região Noroeste e se faz presente em Unaí há mais de 8 (oito) anos, conforme se transcreve:

O projeto sob comento busca oferecer à Empresa DN Motos Unaí LTDA o Diploma de Mérito Empresarial pela prestação de serviços oferecidos à comunidade unaiense. Empresa integrante do GRUPO DN, que é composto por 13 (treze) concessionárias, nas cidades de Unaí, Pirapora, duas em Montes Claros, Janaúba, São Francisco, Bom Jesus da Lapa, Guanambi, Itapetininga, Vitória da Conquista, Ilhéus, Brumado e uma Administradora de Consórcios. A Empresa DN MOTOS UNAI, concessionária Yamaha com abrangência em todo Noroeste Mineiro, comercializa além de motocicletas Yamaha, toda a linha de acessórios, bem como o Consórcio Nacional DN, o mais vendido na região. A referida empresa se instalou em nossa região há 8 (oito) anos e gera aproximadamente, 50 (cinquenta) empregos diretos, contribuindo para a nossa

região com arrecadação de tributos, programas sociais e benficiaentes. Registre-se que apensado a este projeto, segue um histórico desta conceituada Empresa.

Analisando a 7^a Alteração Contratual da Empresa (fls. 6) sob comento, vê-se que a sociedade empresária tem por objetivo social a exploração do ramo de comércio a varejo e revenda de motocicletas e motonetas novas, veículos aquáticos, motores de popa, peças e acessórios para motocicletas e motonetas, prestação de serviços de manutenção e reparação, prestação de serviços e, ainda, o comércio sob consignação de veículos automotores e comércio e varejo de motocicletas e motonetas usadas. Tais atividades econômicas gozam de relevância inconteste para os unaienses, especialmente pela geração de empregos diretos e indiretos e pela excelência dos serviços prestados.

Em face de todo o exposto, vê-se que todas as exigências legais e técnicas foram cumpridas, não restando, em consequência qualquer impedimento para a tramitação da matéria. Quanto ao mérito entendo que a DN Motos Unaí Ltda merece ser agraciada com o diploma de *Mérito Empresarial*.

Sendo assim, após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2009 retorne a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, a fim de que possa ser observada a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conclusão

Ante o exposto, sob os aspectos aqui analisados, dou pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, bem como pela *oportunidade e conveniência* do Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2009.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 10 de novembro de 2009.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator Designado